



Aspectos Jurídicos do Reuso Direto da Água

(IV Fórum de Recursos Hídricos – Conselho
Regional de Química – CRQ-IV)

São Paulo, 17.03.2016)

Ana Claudia La Plata de Mello
Franco

I. ÁGUA: RECURSO INFINITO?

- Bem ambiental difuso, de interesse das presentes e futuras gerações (Art. 225, CF);
- **Escassez:** mudança no paradigma de uso a partir da Revolução Industrial (1760); consumo em larga escala; degradação da qualidade (poluição).
- **Enfrentamento do problema:** busca de mecanismos de reeducação ambiental; adoção de políticas públicas abrangentes voltadas à gestão preventiva; desenvolvimento de novas tecnologias para reaproveitamento dos recursos naturais já utilizados.

II. REUSO DA ÁGUA

II.1 Contexto Internacional

- **1971** – OMS reconhece a importância dos riscos à saúde relacionados à reutilização de águas residuárias;
- **1992** – EPA (Environmental Protection Agency) e Agency for International Development publicam o “Guidelines For Water Reuse”; Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente – Declaração de Dublin – princípios que orientam a gestão da água em todos os países; Conferência Interparlamentar sobre desenvolvimento e meio Ambiente – recomendações; ECO92 – Agenda 21.

II.2 Conceito e classificação

➤ **REUSO**: é o aproveitamento de águas previamente utilizadas ou de água de qualidade inferior, tratada ou não, para suprir a necessidade do uso original ou de outros usos benéficos;

➤ **Indireto**: ocorre quando a água utilizada anteriormente para usos diversos (doméstico ou industrial) é despejada em águas superficiais ou subterrâneas e utilizada novamente a jusante de forma diluída;

➤ **Direto**: ocorre quando há uso planejado e deliberado de esgotos tratados, sem lançamento ou diluição prévia, para certas finalidades como uso industrial, irrigação, recarga de aquífero e água potável;

➤ **Não potável** – para atendimento de usos menos exigentes ou para atender a rigorosos padrões legais de emissão de efluentes, em especial Nitrogênio e Fósforo;

➤ **Potável** – Algumas considerações:

- Trata-se de tema complexo e pouco explorado porque envolve diversos aspectos de saúde pública, ambiental, tecnologia de ponta, associados a custos e riscos elevados;
- A OMS não recomenda o reuso direto para fins potáveis em meio urbano;
- O reuso direto para fins potáveis só pode ser praticado tendo como matéria prima básica esgotos exclusivamente domésticos (Hespanhol, 2002, p. 77);

III.ASPECTOS JURÍDICOS DO REUSO

III.1 Observações gerais:

- Inexistência de normatização federal específica sobre o reuso;
- Competência legislativa CONCORRENTE (União, Estados, DF e Municípios) de acordo com a predominância do interesse;
- Arcabouço legislativo vigente dá respaldo à prática da atividade, ou seja, os princípios e regras já fixados na legislação ordinária em vigor nos permitem afirmar que o Reuso de água está contemplado indiretamente no direito positivo brasileiro vigente;

III.2 Principais antecedentes normativos:

- 1) Código de Águas de 1934 – Decreto Federal 24.643/1934
- 2) Lei 4.771/1965 (e atual Lei 12.651/2012)
- 3) Lei 6.938/1981
- 4) Constituição Federal de 1988
- 5) Lei 9.433/1997
- 6) NBR 13.969 (1997)
- 7) Lei 9.605/1998
- 8) Lei 9.984/2002;

- 9) Portaria MS 518/2004 (e atual 2.914/2011)
- 10) Res. CONAMA 357/2005 (alterada e complementada pela Res. CONAMA 430/2011)
- 11) Res. CNRH 54/2005
- 12) Res. CNRH 121/2010

III.3 Algumas iniciativas legislativas recentes:

- Projeto de Lei nº 2.427/2015 - Deputado Goulart;
- Projeto de Lei nº 753/2015 – Senadora Lídice da Mata.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A regulamentação futura é necessária para que a solução não se transforme num problema; recomenda-se a regulamentação genérica do tema por lei ordinária, cabendo aos Estados e Municípios disciplinar o tema de acordo com as suas peculiaridades;
- Deve: basear-se em questões éticas, sociais, econômicas e ambientais; atentar para as diferenças de padrões regionais; pautar-se em especificações legais para a qualidade da água determinadas por órgãos públicos;
- O arcabouço jurídico já existente pode servir de balizamento para a elaboração de critérios, padrões e códigos de práticas adaptados às características nacionais.

Muito obrigada!



Alameda Campinas, n.º 728, 6º andar, Cj. 64, Jardim Paulista
CEP 01404-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 2985 1070 – www.tabet.com.br

Contato:

Ana Claudia La Plata de Mello Franco
Tel.: +55 (11) 2985 1070 – ram. 06
anaclaudia@tabet.com.br